ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI N.º 589/2012

Em, 29 junho de 2012.

"Autoriza criação da Guarda Mirim Municipal na Cidade Mirante da Serra RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, Estado de Rondônia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1° Fica autorizado a criação da guarda mirim municipal na cidade de Mirante da Serra, esta presente Lei têm por objetivo levar conhecimento sobre o exercício da cidadania em todos os seus aspectos sentido amplo.

Art. 2 ° A criança ou adolescente poderá ser recrutado de acordo com seu histórico de Vida, dando preferencia aquele que nos termos do ECA encontra-se em grau de vulnerabilidade ou mesmo aquele que possui família hipossuficiente cadastradas nos programas sociais dos entis federados .

Art. 3° O jovem poderá receber aulas ministradas em três ciclos, sendo eles: aula de cidadania, inclusão para o trabalho (oficinas de trabalho como aulas de primeiro socorros) e inclusão social , atividade física participar de blitz educativa feitas no Município, tendo preferencia de ser inserido no mercado de trabalho local aquele que contar com idade igual ou superior a 14 anos ou menor de 18 anos .

Art. 4° As aulas poderão ser ministradas por Policial Militar sendo o mesmo da atividade ou da inatividade (reserva) ou por pessoas com níveis de conhecimento sobre o assunto a ser abordado .

Parágrafo único. Além das aulas teóricas os jovens receberão aulas praticas de atividades físicas, de recreação, e culturais.

Art. 5° Os alunos receberão um uniforme e alimentação.

Art. 6° As despesas para a execução e manutenção dos custos deste projeto poderá ser
Mantidos pela Administração pública sentido estrito e privados bem como da sociedade organizada.

Art. 7° A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MIRANTE DA SERRA, 29 DE JUNHO DE 2012.

VITORINO CHERQUE
PREFEITO MUNICIPAL